Resolução nº : 9150/2003
Protocolo nº : 575981/03
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : MUNICÍPIO DE MATINHOS
Assunto : RELATÓRIO -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I - Aprovar o presente Relatório de Auditoria, realizado pela comissão designada pela Portaria nº 85/2003-GP, no Município de Matinhos, em relação aos seus achados e elementos de informação e prova.

II – Determinar o encaminhamento de cópia integral do Relatório, bem como dos documentos nele referenciados, às seguintes unidades:

- Diretoria de Contas Municipais, Diretoria Revisora de Contas e Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos, para que, querendo, colham informações necessárias à instrução dos protocolados que tramitam em suas unidades e que, eventualmente, tenham elementos de informação e prova direta ou indiretamente relacionados.
- Corregedoria Geral desta Corte de Contas e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para a análise e utilização dos achados de auditoria que possam se relacionar, direta ou indiretamente, nos feitos em tramitação em suas respectivas unidades.

III – Encaminhar cópia integral do presente relatório ao Exmo. Sr. Governador do Estado, para a sua avaliação dos achados de auditoria e dos resultados obtidos pela intervenção estadual no Município.

IV – Remeter à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná e à Câmara Municipal de Matinhos, o relatório consolidado, para a tomada das decisões políticas e administrativas que entenderem necessárias.

CÓPIA

V – Propor a prorrogação da intervenção estadual no Município de Matinhos, mantidas as recomendações aprovadas pela Resolução nº 460/03-TC, inclusive sobre as condições de indicação de Interventor Estadual não integrante da administração pública Municipal ou do Poder Legislativo local.

VI – Solicitar a prestação de contas específica, pela Intervenção Estadual, da aplicação de recursos públicos na área de educação, tanto em relação às suplementações de exercícios anteriores, como no exercício interventivo, independentemente da respectiva prestação de contas anual.

VII – Determinar a investigação e inspeção, por esta Corte de Contas, sobre o contrato com a cooperativa na área de saúde, celebrado pela Intervenção Estadual, dado a grandeza de valores envolvidos, sua compatibilidade com os princípios constitucionais e a possibilidade de danos efetivos e potenciais ao erário.

VIII – Determinar o desmembramento em processos distintos de responsabilização e delimitação dos valores e danos envolvidos, por proposta do Conselheiro Relator, como representações encaminhadas à Corregedoria Geral desta Corte de Contas e impugnações de despesas municipais, por áreas de comunhão entre os achados de auditoria, racionalizando a análise das responsabilidades.

IX – Remeter à Administração Pública Municipal, interventiva ou não, das recomendações de ordem administrativa constantes do item l, do Capítulo VI, do Relatório Consolidado.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA